

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 32/2024**

**Processo:** 00.003502/2024-78

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 32/2024 - CDEN: Criação de Grupos ou comitês de desastres naturais

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Que o Confea viabilize estrutura funcional e fomente a criação de grupos (ou comitês) de prevenção e combate a desastres naturais em cada um dos regionais.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, no Hotel Rio Othon Palace, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprova a proposta oriunda da **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE** através do **Comitê de Desenvolvimento Nacional do CDEN**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Diante das recentes calamidades causadas pelas intensas chuvas no Rio Grande do Sul em 2024, a atuação da sociedade civil e de milhares de voluntários de todo o país tem sido fundamental para o enfrentamento desse grande desafio, o Confea não poderá se furtar a atuar conjuntamente, auxiliando as milhares de pessoas prejudicadas e usando todos os seus esforços e recursos para trabalhar com prevenção e combate nos casos de tragédias como a que vivemos nesse momento.

**b) Proposição:**

1 - Que o Confea viabilize estrutura funcional e fomente a criação de grupos (ou comitês) de prevenção e combate a desastres naturais em cada um dos regionais, que estes criem e mantenham uma equipe capacitada que deve ser acionada em casos emergenciais, enquanto o Confea pode responsabilizar-se pela capacitação e pela gestão dos comitês criados.

2 - Que em todas as SOEAs, aconteça os painéis de **PREVENÇÃO E COMBATE** à calamidades.

**c) Justificativa:**

O papel do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea vai muito além de apenas regular a prática profissional dessas áreas. Em momentos de calamidade, como desastres naturais

ou crises sanitárias, a atuação do Confea é fundamental para proteger e servir a sociedade.

Engenheiros, arquitetos e agrônomos desempenham um papel crucial na mitigação de danos e na reconstrução após desastres. Eles têm o conhecimento técnico necessário para avaliar a segurança de estruturas, planejar e executar projetos de infraestrutura, e garantir que as intervenções sejam feitas de forma segura e eficaz. Isso é particularmente crucial em situações de calamidade, onde a rápida resposta e a precisão das ações podem salvar vidas e minimizar danos.

O Confea, como órgão regulador dessas profissões, desempenha um papel vital ao garantir que apenas profissionais qualificados e certificados estejam envolvidos em projetos de emergência. Isso assegura que as intervenções sejam realizadas de acordo com as melhores práticas e padrões técnicos, evitando assim ações inadequadas que possam agravar a situação ou colocar em risco a segurança pública.

Além disso, o Confea pode coordenar esforços entre os profissionais registrados para responder de forma eficaz a emergências, mobilizando recursos e expertise onde são mais necessários. Essa coordenação é essencial para garantir uma resposta integrada e eficiente diante de situações de crise.

Ao proteger a sociedade durante calamidades, o Confea não apenas cumpre sua missão de garantir a qualidade e a segurança das atividades profissionais em sua jurisdição, mas também demonstra seu compromisso com o bem-estar público e o desenvolvimento sustentável do país. Em momentos de necessidade extrema, a presença ativa e orientadora do Confea é uma âncora de confiança para a população, fornecendo segurança e esperança em meio ao caos.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194/66, e

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	-	-	-	AUSENTE
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	-	-	-	AUSENTE
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	-	-	-	AUSENTE
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	-	-	-	AUSENTE
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
INEC	-	-	-	AUSENTE
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-

TOTAL	15	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0974867** e o código CRC **FE08937D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003502/2024-78

SEI nº 0974867